

IMPUGNAÇÃO À MOÇÃO Nº 51/2022

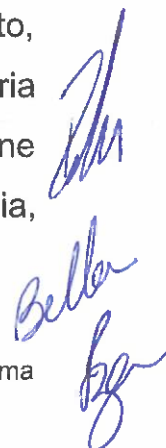
Senhora Presidente,

Apresento, nos termos do art. 131 do Regimento Interno, impugnação à Moção nº 51/2022, de autoria de Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Cláudio do Mundo Novo; Ver.(a) Cleiton Xavier; Ver.(a) Fernanda Pereira Altoé; Ver.(a) Flávia Borja; Ver.(a) Henrique Braga; Ver.(a) José Ferreira; Ver.(a) Léo; Ver.(a) Marcos Crispim; Ver.(a) Professora Marli; Ver.(a) Reinaldo Gomes Preto Sacolão.

Popularmente existe uma compreensão de que “a sua liberdade termina quando começa a do outro”, ou seja, você é livre até o ponto de não causar nenhum tipo de prejuízo a terceiros ou à sociedade de uma forma geral.¹ A Constituição da República de 1988 traduziu esta compreensão no Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, do Título II, reafirmando que a coletividade é um bem maior que o desejo individual. Portanto, bradar por Golpe de Estado, disseminar notícias falsas não pode se confundir com liberdade de expressão, pois vai contra princípios e direitos garantidos na Carta Magna, que explicita logo em seu primeiro artigo que o Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e que assegura as garantias e necessidades vitais do indivíduo.

Nenhum direito fundamental, por mais relevante que seja, é absoluto, nem mesmo o direito à vida. No caso da liberdade de manifestação, a própria Constituição Federal flexibiliza ao vedar o anonimato. O Código Penal pune os excessos da manifestação do pensamento através dos crimes de calúnia,

¹<https://professoragiseleite.jusbrasil.com.br/artigos/113729033/liberdade-a-genuina-expressao-humana-ou-a-importancia-da-liberdade>



difamação, injúria, desacato, denúncia caluniosa e ainda comunicação falsa de crime, por exemplo, inclusive de natureza eleitoral.

No que toca às fake news, sua prática não está dentro do âmbito de proteção da liberdade de manifestação do pensamento.

Primeiro porque, como dito, nenhum direito fundamental é ilimitado. Segundo porque eventuais excessos podem configurar crimes. Terceiro porque a disseminação de notícias falsas ofende a liberdade de ser corretamente informado, desdobramento da liberdade de expressão. Quarto porque o espalhamento das fake news com discurso de ódio e violência tem impedido o diálogo e o debate sadio, além de desconstruir relações, se contrapondo ao regime democrático. Quinto porque a propagação das notícias falsas com ataques às instituições pode abalar a estrutura do Estado Democrático de Direito. Sexto porque as fake news têm impactado diretamente no resultado eleitoral.

Portanto, as fake news não podem ser utilizadas sob o manto da liberdade de expressão, devendo ser combatidas e punidas severamente para a manutenção da ordem democrática e consequente harmonia do Estado Democrático de Direito.²

As democracias modernas são norteadas por vários teóricos, destaco: Em O futuro da Democracia, Bobbio define o regime democrático primeiramente como *um conjunto de regras de procedimento para a formação de **decisões coletivas**, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados.*³ (Grifo nosso)

Entretanto, para garantir uma sociedade de fato democrática, Bobbio ressalta que são necessárias regras dentro do chamado jogo democrático. Essas regras, incorporadas em Constituições e leis fundamentais, também

²

<https://www.oabes.org.br/artigos/as-fake-news-e-a-liberdade-de-expressao-a-democracia-geme-76.html>

³ <https://www.politize.com.br/democracia-para-bobbio-regras-do-jogo/>

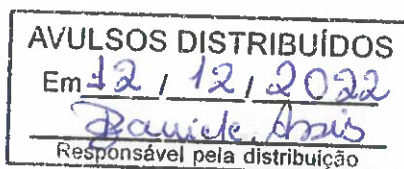
estabelecem quais os atores legitimados a tomar as decisões em nome do grupo.

A democracia é o que deve prevalecer, o que automaticamente elimina a possibilidade de possuir o "direito" de participar, incentivar ou até mesmo financiar atos que visam a destruição da democracia em nome da negação dos resultados de uma eleição que seguiu expressamente todas as regras do jogo democrático.

Nesse sentido, o que o ministro Alexandre de Moraes tem feito consiste em observar e garantir que essas regras sejam cumpridas, a fim de eliminar discursos e ações golpistas.

A moção expressa de maneira contraditória e obtusa uma falsa defesa da liberdade e dos valores democráticos. Afinal, é no mínimo controverso utilizar a Constituição como amparo legal para agir contra ela mesma. A disseminação de notícias falsas, os atos antidemocráticos e os pedidos por intervenção militar são as razões que levaram o ministro Alexandre de Moraes a agir de maneira a coibir práticas criminosas que têm, inclusive, recebido apoio financeiro de empresários.

Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência o encaminhamento da presente impugnação ao Plenário.



À Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidenta da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Isa Laurencea
Cecilia Corpeques
[Signature]